Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1264/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2219/2022
PROTOCOLO	: 2155523
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ROBERTO DJALMA BARROS
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, dando quitação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anuais de gestão da **Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados**, referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Roberto Djalma Barros**, Ordenador de **Despesas/Diretor Geral da FUMSAHD** à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS**, referente ao **exercício financeiro de 2020**, de responsabilidade do Sr. Roberto Djalma Barros, Ordenador de Despesas/Diretor Geral da FUMSAHD, conforme cadastro constante do e-CJUR, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Após os devidos trâmites regimentais e, concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização (ANA - FTCA - 6852/2023, fls. 118 -125) se manifestou pela regularidade das contas:

> "Em face do exame da prestação de contas, considerando o escopo estabelecido e nos termos do § 8º, do art. 110, Regimento Interno desta Corte – Resolução TC/MS nº 98/2018, este Grupo de Trabalho manifesta-se em sua natureza instrutória, pela conformidade, em observância aos critérios técnicos aplicados."

Na sequência, a Procuradoria de Contas, por meio do Parecer (PAR - 1ª PRC - 11299/2023, fls. 127-129), acompanhou o entendimento da Divisão Fiscalização, opinando pela **regularidade** nos seguintes termos:

> Diante do exposto, o Ministério Público de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Julgar como **CONTAS REGULARES** a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2020, da Fundação Municipal de Saúde e Administração de Dourados/MS, tendo como responsável o Sr. Roberto Djalma Barros, Ordenador de Despesas, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 1, da Resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> II – **COMUNICAR** o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a este Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Da análise dos autos constata-se ainda que as Demonstrações Contábeis do Fundo evidenciam os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	2.446,12
Despesa	6.900.657,09
Resultado Orçamentário	**(6.898.210,97)**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 26 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 27.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 6.898.210,97, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 67-69).

Por sua vez, o resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 532.593,75 (BF- fls.70-71), demonstrando aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro.

O resultado patrimonial foi **negativo** totalizando R$ 6.842.395,66 (DVP - fls. 74-75). A apuração do resultado patrimonial refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 1.129.718,08 (BP – fls. 72/73).

Destaca-se que a Divisão de Fiscalização (fls.121-122), verificou que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas (fls. 118-114) estão integradas aos respectivos demonstrativos, foram publicadas (fls. 21-22), bem como, disponibilizadas no portal transparência do município de Dourados.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inc. III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS**, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Roberto Djalma Barros, Ordenador de Despesas/Diretor Geral da FUMSAHD à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB